

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 1.941/92., em 07 de Agosto de 1.992.

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS/PB., E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder aumento aos Servidores da Câmara Municipal de Patos, n'um percentual de 100%(cem por cento), calculado sobre os vencimentos do mês de junho do corrente ano.

Art. 2º) - Fica também autorizado o Poder Legislativo Municipal, a elevar de Cr\$ 350,00(Trezentos e cinquenta cruzeiros)para Cr\$ 500,00(Quinhentos cruzeiros), o salário família dos Servidores desta Casa Legislativa.

Art. 3º) - Fica revogado o abono de 50%(cinquenta por cento) anteriormente concedido através da Resolução nº 004/92, de 29 de julho de 1992.

Art. 4º) - O percentual de que trata o artigo 1º desta Lei, é extensivo aos Inativos e Pensionistas.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1992.

Art. 6º) - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 07 de Agosto de 1.992.

Geralda Freire Medeiros
Drª. Geralda Freire Medeiros
=PREFEITA CONSTITUCIONAL=